GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 155/2021

"Define sobre as medidas de enfrentamento do COVID-19 no Município de Normandia, notadamente sobre protocolos sanitários e funcionamento das atividades, em razão do aumento no número de infecções no Município de Normandia".

*O Prefeito Municipal de Normandia,**Wenston Paulino Berto Raposo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDOo Boletim Epidemiológico Nº396, atualizado em 03/03/2021, da Secretaria Estadual de Saúde, informando que o Estado de Roraima possui 83.097 casos confirmados de COVID-19.

CONSIDERANDOqueo primeiro caso testado positivo data de 12 de março de 2020, e até a presente data foram registrados 1.143 óbitos, indicando uma taxa de letalidade de 1,3%.

CONSIDERANDOo Decreto Estadual nº 29.838-E, de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDOa análise do ultimo cenário epidemiológico realizado pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde do Estado de Roraima;

CONSIDERANDOas deliberações do Comitê de Crise para enfrentamento da Emergencial em Saúde Pública de importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOo conjunto desses indicadores, e principalmente a variável de taxa de ocupação de leitos; a previsão de curto prazo para esgotamento dos leitos disponíveis no estado de Roraima; o aumento do número de casos notificados nos últimos 14 dias e a alta taxa de positividade, demonstrando permanência da Situação de Alerta FASE VERMELHA (Risco Alto); a fragilidade do sistema público de saúde em atender demanda excessiva em relação a leitos disponíveis para pacientes em estado grave;

CONSIDERANDOque o cenário atual impõe a redefinição urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença no Município de Normandia;
CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas, região fronteiriça com o Estado de Roraima, apresenta elevação de casos novos, lotação máxima na capacidade de atendimento e apresentou circulação da nova cepa variante do SARS-CoV-2 identificada pelo Ministério da Saúde do Japão em viajantes provenientes do Amazonas/Brasil, conforme disposto na Comunicação de Risco nº 02 de 10 de janeiro de 2021, do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o oficio nº 42/2021/GABECLS/PLENO-TCERR datado no dia 03/03/2021, diante disso, recomendando adoção de **"medidas mais eficazes, inclusive coercitivas, com relação ao distanciamento social e uso de mascaras"**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as atividades não essenciais, inclusive as de recreação e lazer com aglomeração de pessoas, assim como qualquer outro evento com a presença de público, tais como: eventos desportivos, atividades esportivas, de recreação e lazer, feiras livres, shows e eventos privados, festividades, etc.

Art. 2º. Durante a vigência do presente Decreto, ficam estabelecidos a obrigatoriedade de uso de máscara em locais de convívio público e o toque de recolher das 20h00min às 06h00min, sendo permitida apenas a circulação de profissionais de saúde e de profissionais que desempenham serviços públicos essenciais.

Art. 3º.O consumo em bares, restaurantes lanchonetes, lojas de conveniência estão suspensas, ficando resguardados os serviços de entrega (delivery) e supermercados de Normandia que poderão permanecer abertos até às 21h com o número de pessoas reduzido;
§ 1º. Durante o período de funcionamento dos supermercados deverá ser observado o distanciamento, no mínimo, dois (02) metros;
§ 2º. Compete aos estabelecimentos privados observarem as restrições, tais como utilização obrigatória de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70% ou antisséptico para as mãos, controle de acesso do público e a manutenção do distanciamento mínimo entre os seus clientes, além de seguir as medidas estabelecidas em protocolos sanitários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º. Fica**VEDADA**ainda a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas, feiras livres, bem como o consumo em locais públicos.

Art. 4º. Fica vedada a realização de missas, cultos, etc... em templos religiosos, igrejas e congêneres;

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar o fluxo de clientes e usuários, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo observar e manter o distanciamento de no mínimo 2,00m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 6º.A Secretaria Municipal de Saúde publicará nos canais de comunicação as formas de acesso de atendimento às pessoas que tiverem sintomas e a divulgação atualizada dos dados.

Art. 7º. Fica mantida a suspensão, por 15 (quinze) dias, no âmbito do Município de Normandia, o serviço de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, em qualquer modalidade, inclusive o transporte por aplicativo.

Art. 8º.O cumprimento do disposto neste Decreto será realizado pela Policia Militar, Polícia Civil e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Normandia.

Art. 9º O descumprimento injustificado deste Decreto ensejará a condução do infrator à delegacia de polícia, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Rodoviário Estadual de Roraima – CRE

Art. 10º. Este Decreto terá vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua assinatura.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia-RR, 05 de março de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito do Município de Normandia-RR

Publicado por:

Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:0E8E9A2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 08/03/2021. Edição 1344
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amr/